



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede reajuste geral aos servidores da Câmara Municipal de Nazareno.


A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2022, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nazareno-MG.

Parágrafo único. O percentual do reajuste concedido no *caput* deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 22 de fevereiro de 2022.


José Héitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 22/02/22 a 01/03/22. 